



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Regimento do Laboratório
de Limnologia e
Microbiologia -
LABLIM vinculado ao
Departamento Acadêmico
de Engenharia Ambiental da
UNIR *campus* Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 42/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos - Documento 0467123;
- Decisão da Câmara de Graduação na 186ª sessão, em 13-08-2020 - Documento 0474893;
- Parecer nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte - Documento 0499349;
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão na 116ª sessão, em 06-10-2020 - Documento 0537744;
- Deliberação na 110ª sessão Plenária do CONSEA, em 17/12/2020 - Documento 0559035;
- Decreto Presidencial 10.139/2019, artigo 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR no *campus de* Ji-Paraná nos termos do anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/02/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/01/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565531** e o código CRC **295AD4E8**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 288/2020/CONSEA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Capítulo I Do Regimento

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, demandas de custo e manutenção do **Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM**, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR *campus* Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação de laboratórios de pesquisa está prevista no Projeto Pedagógico atual do Curso de Engenharia Ambiental.

Capítulo II Das áreas

O Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM abrange principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Limnologia e Microbiologia.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 2º O Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM - foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos seguintes quesitos:

- I - Contribuir para o entendimento da dinâmica limnológica das águas superficiais e subterrâneas, compreendendo os efeitos do lançamento de poluentes sobre as mesmas;
- II - Proporcionar condições de estudos na área de microbiologia, propiciando melhor entendimento sob aspectos ecológicos dos microrganismos bem como na área de biotecnologia;
- III - Contribuir com os alunos de graduação e pós-graduação para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Limnologia e Microbiologia;
- IV - Auxiliar a realização de eventos acadêmicos nas áreas de Limnologia e Microbiologia, bem como em áreas afins.

Capítulo IV Da Organização Geral

Art. 3º A equipe do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM será integrada por um (a) docente coordenador (a), um docente vice - coordenador (a), docentes pesquisadores (as), técnicos, alunos, estudantes bolsistas e voluntário e alunos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 4º A administração, coordenação e vice - coordenação estará a cargo de um (a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do *Campus* Ji-Paraná que atue nas áreas temáticas de Limnologia, Microbiologia e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do (a) coordenador (a), o vice - coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 5º Ao coordenador e vice - coordenador compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia;
- II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;
- III - estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;
- IV - encaminhar ao chefe de departamento a relação das necessidades de materiais de consumo interno;
- V - aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;
- VI - recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;
- VII - indicar e organizar atividades científicas ou de campo;
- VIII - designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;
- IX - reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 6º Aos técnicos competem:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;
- II - auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;
- III - comunicar ao coordenador (a) do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;
- IV - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;
- V - manter o laboratório limpo e organizado;
- VI - produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art 7º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários competem:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;
- II - realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;
- III - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;
- IV - manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 8º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório devem ser comunicadas à coordenação do mesmo com antecedência de 10 dias pelo professor ou técnico responsável pela atividade. De forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 9º A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pelo (a) coordenador (a) do laboratório, quando julgar necessário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 10. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM deverá ser prioritariamente em horário de funcionamento do Campus de Ji-Paraná, no entanto, dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas e devem ser comunicadas previamente à coordenação.

Parágrafo único. O acesso ao laboratório deve ser sempre registrado no **Caderno de Controle de Uso**, descrevendo quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso. O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (**Anexo I**) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização. Ressaltando que os materiais de consumo ficam a cargo do usuário ou quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 12. O usuário deve ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição. Caso apresentar algum defeito, comunicar o (a) coordenador (a) do laboratório e registrar no manual de ocorrências (**Anexo II**) imediatamente após constatado.

Art. 13. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo Único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pelo (a) coordenador (a) do laboratório.

Capítulo VI

Das demandas de custo

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Limnologia e Microbiologia-LABLIM está situado na sala 1 do primeiro piso do bloco 6 no *Campus* Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 15. Para o funcionamento do LABLIM, serão necessárias despesas de custeio e capital.

Art 16. Despesas de custeio:

I - material de consumo para as análises;

II - manutenção e conservação de equipamentos;

III - contratação de serviços;

IV - despesas de diárias e passagens;

V - material para divulgação;

VI - tradução de trabalhos.

Art. 17. Despesas de capital:

I - aquisição de equipamentos para análises;

II - aquisição de mobiliário em geral;

III - aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 18. As demandas do LABLIM devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do LABLIM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 19. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo ser aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Art. 20. Este regimento deverá estar exposto no mural do laboratório.

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo (a) coordenador (a) do laboratório conforme for pertinente.

Anexo I

SOLICITAÇÃO DO USO DO LABORATÓRIO DE LIMNOLOGIA E MICROBIOLOGIA-LABLIM

| |
|---|
| Docente responsável: |
| Atividade: |
| Finalidade: () T.C.C () PIBIC () PIBEX () Outro. _____ |

| Data de uso | Descrição da atividade realizada |
|-------------|----------------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

Acadêmicos Envolvidos

| RA | Assinatura |
|----|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.

Assinatura do docente responsável.

Anexo II

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Laboratório de Limnologia e Microbiologia-LABLIM

Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____

_____.
Assinatura:

Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____

_____.
Assinatura:

Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____

_____.
Assinatura:

Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____

_____.
Assinatura: